PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

LEI Nº 704

Orlando Intrieri, Vice-Prefeito Municipal, em exercício, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - É expressamente proibido o trânsito de embarcações motorizadas no limite de 200 (duzentos) metros a contar da preamar, nas praias utilizadas pelos banhistas.

Artigo 2º - A fiscalização será efetuada pelos guardas municipais, salva-vidas e policiais.

Artigo 3º - Aos infratores será aplicada a multa de Cr... 5.000,oo (cinco mil cruzeiros). Em caso de reincidência a multa será duplicada, e assim sucessivamente, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que no caso couber.

Artigo 4º - Dentro de 30 dias de sua vigência, o Órgão Executivo regulamentará a presente lei, à sua perfeita execução.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 23 de Novembro de 1960.

Orlando Intrieri
Vice-Prefeito, em Exercício

Proc. Resp. São Vicente, 25/11/60